



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. nº 055/2015

Tiradentes do Sul/RS, 16 de março de 2015.

TCE/RS - SRFW-Protocolo
()Correio (x)Em Mãos
Data: 27 / 03 / 2015
Horário: 09 : 55

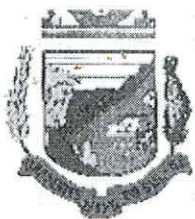
Exmo. Senhor Conselheiro Presidente:

Ana Carolina Anzeliero-Alves dos Santos
OCE - Matr. 1.700438,0
TCE/RS - SRFW

Em atendimento a art. 113, da Resolução TCE/RS nº 544, de 2000 e instruções contidas no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 962, de 19 de dezembro de 2012, e Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012, art. 6º apresentamos os documentos formalizadores da Tomada de Contas do Poder Executivo Municipal de Tiradentes do Sul, referente ao **Exercício Financeiro de 2014**, abaixo discriminados:

I – Sobre a administração econômico-financeira e patrimonial:

- a. Relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
- b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, que evidencie a consistência dos sistemas de controle interno da administração do Executivo Municipal;
- c. Declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados;
- d. Demonstrações contábeis do exercício anterior, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, e a demonstração das variações patrimoniais;
- e. Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;
- f. Leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito, inclusive antecipações de receitas orçamentárias (ARO), com o respectivo mapa de créditos;
- g. Declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos da Lei Estadual nº 12.980, de 5 de junho de 2008; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

II – Sobre a aplicação dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):

- a. Relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo; e
- b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

III – Sobre a aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS):

- a. Relatório e parecer do Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e
- b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Carlos Hickmann
Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul

Exmo. Conselheiro Presidente de Tribunal de Contas do Estado
M.D. Sr. Cezar Miola
Rua Sete de Setembro nº 388 - Centro
Porto Alegre – RS